

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1576/74

INTERESSADO - TAKEHIKO SHIMADA
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
 PARECER N° 1718/74, CPG; Aprovado em 31/07/74; Comun. ao Pleno
 em 14/08/74. (Proc. 1576/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: TAKEHIKO SHIMADA, filho de KAZUHIKO SHIMADA e de dona SHO SHIMADA, nascido em YOKOHAMA, JAPÃO, a 28 de novembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Artur de Azevedo, 1790, apto. 111, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente.

- 1 - primário com 6 séries na Escola Primária de Motomachi, na cidade de Yokohama, Japão;
- 2 - fez, em continuação, 2 séries no Ginásio de Minato, Yokohama, Japão;
- 3 - na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda. em São Paulo 1 (um) semestre da 9ª série;
- t- - estudou as seguintes disciplinas: Língua Japonesa, Conhecimentos Gerais, Aritmética, Ciências, Música, Desenho e Trabalhos, Educação Familiar, Educação Física, Conhecimentos Sociais, Matemática, Belas Artes, Técnica Familiar, Inglês.

Requer autorização para efetuar matrícula no 2º semestre da 8ª série do curso de 1º grau no Colégio Mackenzie.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por TAKEHIKO SHIMADA no Japão e na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., nesta Capital, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na

PROCESSO CEE-Nº 1576/74

PARECER CEE-nº 1718/74

8ª série do 1º grau no corrente ano letivo, considerando-se a frequência e as notas somente do 2º semestre.

A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outras que julgar necessário.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente em exercício